COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 113/2017

AUTOR: Mesa Diretora

EMENTA: "Dispõe sobre o enquadramento de servidores da Prefeitura Municipal de Salvador no quadro de servidores da Câmara Municipal de Salvador".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

Vem ao exame desta Comissão, a presente proposição que tem por objetivo o enquadramento de servidores da Prefeitura Municipal de Salvador no quadro de servidores da Câmara Municipal de Salvador.

Em sua justificativa, o Autor fundamenta que a promoção do enquadramento dos servidores da Prefeitura Municipal de Salvador, citados no ANEXO ÚNICO, no quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Salvador, se faz necessário tendo em vista a condenação da Câmara Municipal de Salvador, mediante sentença transitada em julgado proferida nos autos da ação nº 0011739- 02.1993.8.05.0001 (Apenso nº 0108852-38.2002.8.05.0001).

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Assim sendo, conforme entendimento consubstanciado nos artigos 37, inciso X, 51, inciso IV, 52, inciso XIII, todos da Constituição Federal do Brasil de 1988, o enquadramento determinado pela sentença judicial deve ser proposto através de Projeto de Lei, de iniciativa da Mesa Diretora desta Câmara Municipal de Salvador, na forma do art. 25, §3º, inciso I da Lei Orgânica Municipal de Salvador, para apreciação do Plenário, nos termos do art. 178, § 2º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 113/2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, de março de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira

Luiz Carlos Suica

Lorena Brandão

J. Carlos Filho

Alexandre Aleluia

Aladilce Souza

RECEBIDO
EM 02/05/17